

São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 1999.

LEI Nº 1.946/99

EMENTA: Dá nova redação ao dispositivo da Lei Nº 1.911/97, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, altera o artigo 3º da Lei Nº 1.911/97, dando nova redação ao artigo 3º da Lei Nº 1.911/97;

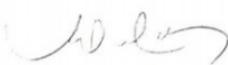
Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1.911/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 19 de setembro de 1999, para ser concluído a edificação do prédio da Escola, sob pena de ser a área do terreno revertido ao patrimônio do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 24 de setembro de 1999.



ETTORE LABANCA

Prefeito